

PROCESSO Nº 23106.061281/2020-46

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS.

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998 de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº 500 de 15/1/1962 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.038.174/0001-43, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília, DF, doravante denominada CONTRATANTE ou UnB, neste ato representada por sua Reitora, Prof.^a Márcia Abraão Moura, residente e domiciliada em Brasília- DF, portadora do CPF nº 334.590.531-00 e da Carteira de Identidade nº 960.490 SSP/DF, credenciada por Decreto Presidencial de 21/11/2016, publicado no DOU de 22/11/2016, e com a competência do respectivo Estatuto, e a FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo por finalidades estatutárias promover e apoiar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, a transferência de tecnologia e a educação, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a modernização de sistemas de gestão, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, instituída em 13 de março de 1992, por escritura pública, lavrada as fls. 14 e 15 do livro 'D' - 208, no Cartório do 3^o Ofício de Notas e Protestos de Títulos de Brasília, DF, devidamente registrada no Cartório do 1^o Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, DF, sob o n. 2.363, do livro TV - 3, em 26 de março de 1992, regida por seu Estatuto registrado e arquivado no Cartório acima mencionado no mesmo dia, mês e ano, inscrita no CNPJ sob o n. 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília, DF, doravante denominada FINATEC ou CONTRATADA, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Prof.^o Armando de Azevedo Caldeira Pires, brasileiro, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº 3.324.872 SSP/IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 592.226.547-49, residente em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme autos do Processo SEI nº 23106.061281/2020-46, sujeitando-se à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e ao Decreto nº 7.423/2010, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste instrumento a contratação da FINATEC para apoiar a execução e o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa intitulado *“Desenvolvimento Regional, Governo e Pós-Pandemia”* oriundo do Termo de Execução Descentralizada nº 9722/2020 celebrado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Universidade de Brasília, em 19.10.2020.

Da Forma e do Regime de Execução

CLÁUSULA SEGUNDA - A execução do objeto previsto neste Contrato dar-se-á, exclusivamente, na forma do Plano de Trabalho – Anexo I, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

Parágrafo Único - É vedada à CONTRATADA a subcontratação, no todo ou em parte, do núcleo do objeto do presente contrato.

Das Obrigações das Partes

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações das partes:

- Constituem-se obrigações da CONTRATADA (FINATEC):

Implementar as ações necessárias à execução do objeto contratual, na forma e condições definidas no presente Contrato, responsabilizando-se pelo seu perfeito e integral cumprimento, em conformidade com o Plano de Trabalho;

Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação;

Responsabilizar-se pelo controle e pagamento das despesas geradas com a execução do Projeto e outras atividades de gestão que se façam necessárias à perfeita execução do objeto do Contrato;

Elaborar os relatórios parciais e finais;

Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira dos recursos a serem repassados pela UnB, movimentando-os na conta bancária específica deste Contrato, a ser informada à CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento;

Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da CONTRATANTE;

Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente Contrato, na forma prevista no Plano de Trabalho;

Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira;

Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

Respeitar e fazer com que seu pessoal cumpra as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos vigentes nos locais em que estiverem trabalhando;

Responsabilizar-se pela guarda dos documentos relativos à execução do Contrato (administrativos, contábeis, financeiros e fiscais), pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ou conforme a lei dispuser;

Submeter-se à fiscalização e ao controle finalístico e de gestão de que trata a Lei nº 8.958/1994 e o Decreto nº 7.423/2010, incluindo a fiscalização pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente;

Responsabilizar-se pela aquisição de bens e serviços necessários ao desenvolvimento do Projeto, observando o disposto na Lei Federal nº 8.958/1994 e no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;

Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do projeto referido na Cláusula Primeira;

Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de a CONTRATANTE ser condenada subsidiariamente, caberá a esta direito de regresso contra a CONTRATADA;

Apresentar a prestação de contas anual e final dos recursos aplicados, até 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 3º-A, da Lei 8.958/1994.

Restituir à CONTRATANTE, através de GRU, ao final do contrato, eventual saldo remanescente, acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro /UnB do Banco do Brasil (001), Agência nº 1607-1, conta nº 170.500-8;

Sem prejuízo da prestação de contas final prevista na alínea “p”, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado;

Divulgar a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza e a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência da execução do presente Contrato, nos termos do art. 4º-A, inciso III e IV da Lei nº 8.958/1994.

- Constituem-se obrigações da CONTRATANTE (UnB):

Disponibilizar os recursos para a execução do Contrato;

Permitir à CONTRATADA o acesso a instruções que sejam indispensáveis à execução deste contrato;

Acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades do Projeto apoiado;

Examinar e aprovar as notas fiscais/faturas, referentes ao cumprimento do objeto deste Contrato;

Receber os serviços ora contratados, após o cumprimento da obrigação:

- provisoriamente, por meio do responsável, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da FINATEC sobre a conclusão dos serviços;

- definitivamente, em até 90 (noventa) dias, nos termos da alínea “b”, do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

Exercer o controle e a fiscalização a que se referem os incisos II e III, do art. 3ºA da Lei 8.958/1994;

Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.

Da Coordenação e da Fiscalização

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE indica, desde já, como responsável pela coordenação e acompanhamento das atividades do Projeto, o servidor José Carneiro da Cunha Oliveira Neto.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade pela fiscalização e pela gestão deste Contrato caberá ao servidor Gilmar Castelo Branco, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - A indicação de novo Coordenador, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

Do Vínculo

CLÁUSULA QUINTA - Os empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA que, em função do objeto deste Contrato, estiverem executando atividades para a CONTRATANTE não terão vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

Do Valor, Forma de Pagamento e Dotação Orçamentária

CLÁUSULA SEXTA - O valor do presente Contrato é de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) que será repassado à CONTRATADA conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho – Anexo I.

Parágrafo Primeiro - O valor do Contrato é fixo e irrevogável e deverá ser aplicado integralmente, pela CONTRATADA, em conformidade com o Plano de Trabalho – Anexo I.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE o Relatório de Atividades de modo a comprovar a efetiva prestação dos serviços de acordo com o estabelecido no presente contrato, juntamente com a respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de a Nota Fiscal não estar em conformidade com o Relatório de Atividades, será procedida a sua devolução à CONTRATADA para as devidas correções, contando o prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara-se ciente de que os recursos a serem destinados pela CONTRATANTE à execução do objeto do presente Contrato dependem dos repasses a serem efetuados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio do Termo de Execução Descentralizada nº 9722/2020, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por eventual atraso ou inexecução por parte do FNDE nas transferências a serem realizadas.

Parágrafo Quinto – Da totalidade dos recursos a serem repassados para a execução do Projeto, caberá à FINATEC o valor total de **R\$ 5.965.116,28 (cinco milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, cento e dezesseis reais e vinte e oito centavos)**, destinados à cobertura de suas despesas. Esse valor ficará retido na Fundação de Apoio, devendo ser informado na Prestação de Contas Final.

Da Dotação Orçamentária

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária classificada no Elemento de Despesa 339039, Programa de Trabalho nº 177342 e 177350.

Do Procedimento Licitatório

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94.

Da propriedade

CLÁUSULA NONA - Todos os bens que vierem a ser adquiridos com recursos deste Contrato serão de propriedade da UnB. Todo produto gerado no âmbito deste Contrato será de propriedade da UnB, que poderá utilizá-lo conforme julgar conveniente, mesmo após o término do prazo de vigência do presente instrumento.

Da Vigência e da Alteração

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Contrato terá vigência 28 (vinte e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, por acordo das partes, mediante justificativa e celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Das Penalidades

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- advertência;
- suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada pela divisão do valor total do contrato pelos dias previstos para execução integral do serviço;
- multa de 10% (dez cento) do valor contratado, pela não prestação dos serviços;
- multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. O pagamento não será liberado enquanto a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da importância correspondente à multa que lhe for aplicada.

Da Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE ocorrendo a inadimplência de quaisquer das obrigações contratadas, bem assim com fundamento nas disposições dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993 e na inexistência de culpa da CONTRATADA, esta poderá invocar a rescisão fundada nos incisos XIII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações e Contratos.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/1993, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 80 da referida Lei.

Da Publicação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato, por iniciativa e a expensas da CONTRATANTE.

Dos Casos Omissos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos ou excepcionais não previstos neste Contrato deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável, em especial a Lei n. 8.666/1993.

Da Vinculação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente Contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 61281/2020 – UASG 154040, ratificada em 06/11/2020.

Do Foro

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir as questões surgidas do presente Contrato e que não possam ser decididas pela via administrativa, renunciando, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os efeitos legais.

Brasília, de de 2020.

Profª. Márcia Abrahão Moura
Reitora da UnB

Prof. Armando de Azevedo Caldeira Pires

Reitora da UnB
FINATEC

Diretor-Presidente da

Testemunhas:

1. Pela UnB:

Nome:

CPF:

2. Pela FINATEC:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Abrahao Moura, Reitora da Universidade de Brasília**, em 20/11/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO DE AZEVEDO CALDEIRA PIRES, Usuário Externo**, em 25/11/2020, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5957717** e o código CRC **C48E9E83**.

Referência: Processo nº 23106.061281/2020-46

SEI nº 5957717